

# **ESTATUTO DA LIGA NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL**

## **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FORO.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - Fica constituída, na data de 10 de dezembro de 2003 e na forma deste Estatuto, a Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares, doravante denominada de LIGABOM, sem fins lucrativos e de caráter permanente;

**Art. 2º** - A LIGABOM terá como sede a Capital do Estado-membro de seu presidente, representativa dos interesses comuns dos Corpos de Bombeiros Militares.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - A Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares tem como finalidades:

- I. Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas com a Defesa Civil, Segurança Pública, Defesa Social e atividades específicas dos Corpos de Bombeiros Militares, propondo medidas e ações, colaborando ainda nas suas implementações;
- II. Acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a implementação da política nacional de Defesa Civil, Segurança Pública e Defesa Social e contribuir para a correspondente formulação de ações em nível regional;
- III. Indicar os representantes dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil em conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas e outros eventos promovidos em âmbito nacional;

- IV. Buscar o provimento eficaz e eficiente de ações de Defesa Civil e Segurança Pública, visando ao pleno atendimento dos anseios da sociedade para a manutenção da paz social;
- V. Promover e intensificar a aproximação com os órgãos federais pertinentes, visando à integração de esforços, no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;
- VI. Promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento técnico-profissional e científico dos Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.
- VII. Promover estudos e pesquisas interdisciplinares nas áreas de prevenção, combate a incêndio, busca e salvamento, perícia de incêndio, socorro em emergências médicas pré-hospitalar e outros;
- VIII. Apoiar a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SNDC nas ações de atendimento a grandes sinistros no território nacional, bem como apoiar os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, no treinamento e logística;
- IX. Promover a padronização de normas técnicas contra incêndio e pânico, busca e salvamento, perícia de incêndio, emergência pré-hospitalar, bem como a elaboração e distribuição de leituras selecionadas.

### CAPÍTULO III DO FORO

**Art. 4º** - A liga terá como foro legal a capital do Estado do Presidente.

## TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - A liga é um colegiado composto pelos Comandantes dos Corpos de Bombeiros Militares, os quais na qualidade de membros, detém o poder de voto.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 6º** - A estrutura da Liga será a seguinte:

- I. Plenário;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Representantes Regionais;
- V. Câmaras Técnicas.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 7º** - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho, incumbido de apreciar os assuntos que lhe forem submetidos.

§ 1º - O Plenário deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes à sessão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º - O Plenário é soberano, podendo inclusive, invalidar ato da Diretoria considerado lesivo aos interesses da Liga;

§ 3º - O direito de voto será exercido, exclusivamente, pelos membros que estejam em dia com as contribuições previstas no Inciso I, do Art. 28, deste Estatuto.

**Art. 8º** - O Plenário se reunirá ordinariamente a cada semestre, para debate de assuntos de interesse das Corporações, devendo ser a primeira reunião realizada até o dia 15 de abril, para eleição do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Liga reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por seus membros, em número mínimo de dez;

§ 2º - na impossibilidade de comparecimento, o membro da Liga poderá indicar representante, formalmente credenciado por meio de procuração ou ofício, o qual terá direito de voto;

§ 3º - O representante da Corporação, deverá ser Oficial do último posto do Quadro de Combatentes;

§ 4º - Compete ao Plenário a aprovação e alteração do Regimento Interno da Liga que disciplinará a estrutura e o funcionamento de seus órgãos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo será composto, pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e pelos Representantes Regionais.

**Parágrafo único** – O Presidente da Liga acumulará a presidência do Conselho Deliberativo.

**Art. 10** – A LIGABOM poderá ter um Presidente de Honra.

**Art. 11** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por iniciativa própria.

**Art. 12** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fixar valores das mensalidades da instituição;
- II. Decidir sobre os recursos impetrados contra atos da Diretoria;
- III. Apreciar e deliberar sobre as proposições da Diretoria;
- IV. Interpretar o presente Estatuto em casos de dúvidas ou decidir em suas omissões.

**Art. 13 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Liga, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essa competência aos Vice-Presidentes;
- II. Convocar e presidir a LIGABOM e as sessões Plenárias;
- III. Despachar o expediente da Diretoria, juntamente com o Secretário;
- IV. Representar a Liga perante os poderes constituídos e outros órgãos, em congressos e seminários, quando se fizer necessário;
- V. Delegar outras atribuições aos Vice-Presidentes.

**Art. 14 – Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:**

- I. Substituir nesta ordem, o Presidente do Conselho;
- II. Exercer as atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15 – Compete aos Representantes Regionais:**

- I. Representar as respectivas regiões nas reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados;
- II. Implementar as decisões do Conselho, agilizando providências e contatos no âmbito das respectivas regiões;
- III. Como membro do Conselho Deliberativo decidir, no âmbito de sua competência, sobre questões colocadas em discussão pela Diretoria;
- IV. Acompanhar o Presidente nas visitas, discussões e negociações de interesse da LIGABOM junto aos órgãos da administração federal e aos vários segmentos políticos.

**Parágrafo único** - cada região do país terá um representante, eleito ou indicado por escolha dos demais membros da respectiva região.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16** – A Diretoria Executiva, órgão de assessoramento da Liga, terá a seguinte composição:

- I. Secretário-Geral;
- II. Secretário Executivo e Coordenador Político;
- III. Oficial de Comunicação Social;
- IV. Tesoureiro;
- V. Assessor de informações Regionais e Estatística;
- VI. Assessor de Pesquisa e Estudos Técnicos.

**Art. 17** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Liga e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;
- II. Propor para aprovação em plenário, regimento interno, disciplinando as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir dispositivos do presente Estatuto, deliberações das assembleias, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria;
- IV. Sugerir ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de cargos na Diretoria;
- V. Dar solução a situações emergenciais, não previstas neste Estatuto, comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo, para posterior apreciação pelos órgãos superiores;

- VI. Propor ao Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Plenário;
- VII. Propor e incentivar a Liga a realização de congressos ou seminários de interesse das Corporações.

**Art. 18 – Compete ao Secretário-Geral:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Plenário redigindo claramente suas atas;
- II. Dar pronta execução às deliberações do Conselho Deliberativo e do Plenário;
- III. Assinar e fazer publicar os editais e convites para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Executar todo o serviço administrativo relativo à presidência;
- V. Organizar e ter sob sua guarda toda a documentação da Liga;
- VI. Administrar toda a correspondência;
- VII. Manter atualizado os cadastros dos membros da Liga e das autoridades ligadas aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- VIII. Manter em arquivo todas as publicações de interesse dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

**Art. 19 – Compete ao Secretário Executivo e Coordenador Político:**

- I. Acompanhar a tramitação de todos os projetos de iniciativa do legislativo ou executivo que sejam de interesse da Liga;
- II. Representar a Liga nas reuniões técnicas e debates políticos junto aos Ministérios e Congresso Nacional;
- III. Manter o Presidente constantemente informado quanto à evolução e acontecimentos ou assuntos de interesse da Liga;

- IV. Assessorar os parlamentares na defesa dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- V. Fazer-se representar nas votações que ocorrerem no Congresso Nacional;
- VI. Manter atualizado o arquivo de propostas e alterações da legislação federal pertinente aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- VII. Executar a coordenação das ações políticas junto aos órgãos federais pertinentes.

**Art. 20** – Componentes ao Oficial de Comunicação Social:

- I. Difundir e fazer publicar as matérias de interesse da Liga;
- II. Providenciar a cobertura jornalística dos eventos da Liga;
- III. Organizar e coordenar a realização dos eventos;
- IV. Agendar os contatos e entrevistas do Presidente da Liga.

**Art. 21** – compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade e guarda todos pertencentes à Liga;
- II. Assinar juntamente com o Presidente, documentos ou papéis que digam respeito a valores pertencentes à Liga;
- III. Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário valores sob sua guarda;
- IV. Prestar contas ao Plenário, quando da realização de reunião ordinária, conforme estabelecido no Art. 8º, por meio de balancete, acompanhado de documentos e demonstração de receita e despesa;
- V. Ter sob sua responsabilidade, efetivando com pontualidade, a cobertura financeira de compromissos da Liga.

**Art. 22** – Compete ao Assessor de informações Regionais e Estatística:

- I. Implementar o sistema nacional de estatística dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- II. Coletar, processar e difundir informações regionais relativas aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- III. Proceder análise e difundir os dados estatísticos relativos à operacionalidade dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, consolidando-os por unidade federada e por região;
- IV. Publicar o anuário estatístico dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- V. Desenvolver metodologia própria para coleta de dados e análise estatística das informações referentes aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- VI. Disponibilizar as informações na internet.

**Art. 23** – Compete ao Assessor de Pesquisa e Estudos Técnicos:

- I. Coordenar a realização de estudos e pesquisas objetivando a evolução ou melhoria do desempenho operacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- II. Coordenar a apresentação de propostas de currículos para Cursos de Formação, Aperfeiçoamento, Altos Estudos e Especialização dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- III. Implantar e manter um banco de dados de informações técnicas relativas aos materiais e equipamentos operacionais;
- IV. Criar o cadastro Nacional de fornecedores de Materiais e Equipamentos;
- V. Coordenar a realização de estudos referentes à administração de material, pessoal e financeira;
- VI. Coordenar a elaboração de análises, diagnósticos e projetos para os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

- VII. Criar e publicar o Cadastro Nacional de Oficiais de notória especialização nos capôs do planejamento operacional e administrativo para prestar consultoria, realizar cursos, participar de seminários e atuar como instrutores junto aos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- VIII. Incentivar a realização de cursos especializados;
- IX. Editar manuais com assuntos de interesse dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

**Art. 24 –** Compete às Câmaras Técnicas:

- I. Analisar, discutir e normatizar procedimentos, equipamentos, estudos e técnicas que possam vir a melhorar o desempenho administrativo e operacional dos Corpos de Bombeiros, para aprovação da LIGABOM.
- II. Representar a LIGABOM em Conselhos de âmbito nacional;
- III. Apresentar propostas para melhoria das instituições Bombeiro Militar nas áreas operacionais e administrativas;
- IV. Participar de seminários, conclaves e encontros de discussões de caráter técnico dos Corpos de Bombeiros Militares;

§ 1º - Os integrantes das Câmaras deverão ser Oficiais da Ativa, podendo ser Oficiais da inatividade quando possuírem reconhecida capacidade técnica-profissional.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

**Art. 25 –** A Presidência da Liga exercida pelo Comandante da Corporação da unidade federativa, eleito em plenário na forma do Art. 7º do presente Estatuto.

**Art. 26 –** O Conselho Deliberativo será eleito para o mandato de um ano, permitindo-se reeleição.

. § 1º - A transferência para a reserva ou exoneração de integrante do Conselho Deliberativo implica necessariamente em sua substituição no cargo que exerce, na seguinte conformidade:

- I. Do Presidente pelo 1º Vice Presidente;
- II. Do 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice Presidente;
- III. Do 2º Vice Presidente pelo Comandante substituto.

§ 2º - O preenchimento das funções, nos termos dos incisos do parágrafo anterior, far-se-á automaticamente.

§ 3º - Qualquer membro poderá concorrer ao preenchimento de cargos no Conselho Deliberativo.

**Art. 27** – A diretoria Executiva, composta por Oficiais, será nomeada pelo Presidente da Liga.

#### TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 28** – O patrimônio da Liga constituído por meio das seguintes receitas:

- I. Contribuições mensais dos membros;
- II. Doações e legados;
- III. Receitas eventuais.

**Parágrafo único** – O valor inicial da contribuição, recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, será fixado em deliberação dos membros, por maioria simples.

**Art. 29** – O patrimônio originado pelas receitas citadas no artigo anterior, em caso de dissolução da Liga será rateado entre os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, proporcionalmente às contribuições.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – A extinção da Liga poderá ocorrer mediante decisão do plenário, por dois terços dos votos do colegiado.

**Art. 31** – O presente Estatuto poderá ser alterado, mediante proposta da Diretoria Executiva ou da maioria dos membros sem sessão plenária.

**Parágrafo Único** – Recebida a proposta, a Diretoria nomeará comissão especial para examiná-la e elaborar o anteprojeto de alteração que será submetido à votação do plenário exigindo maioria absoluta de votos para sua aprovação.

**Art. 32** – Os membros, individualmente, não respondem, a qualquer título, pelas obrigações assumidas pela Liga ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 33** – O presente Estatuto, com as alterações aprovadas nesta data, entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

São Luis do Maranhão, 10 de dezembro de 2003.

CEL Carlos Alberto de Carvalho  
Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

Membros da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM)

CEL BM FRANCISCO DE ASSIS JARDIM

CEL BM JADIR FERREIRA CUNHA

CEL BM JOSÉ FURTADO DE SOUZA JÚNIOR

CEL BM FRANZ MARINHO DE ALCANTARA

CEL PM ADELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CEL BM JOSÉ ANANIAS DUARTE FROTA

CEL BM SOSSIGENES DE OLIVEIRA FILHO

CEL BM ALVARO COELHO DUARTE

CEL BM UILSON ALCÂNTARA MANZAN

CEL BM PEDRO PAULO PEREIRA OLIVEIRA

CEL BM OVÍDEO JOSÉ BRUGNOLI

CEL BM FREUD JACQUES TEIXEIRA

CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO

CEL BM RAIMUNDO NONATO DA COSTA

CEL BM MÁRIO YOSHIO WAKO

CEL BM AGUINALDO BARBOSA DE MELO

CEL BM RICARDO ANTÔNIO ALVES DE SANTANA

CEL BM FRANCISCO BARBOSA DA MOTA

CEL BM LUIZ JAIDEMIR FIGUEIREDO ÁVILA

CEL BM CLÁUDIO CHRISTIAN BEZERRIL DA SILVA

CEL BM JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA

CEL BM EDVALDO CLÁUDIO AMARAL

CEL BM ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA

CEL PM JAIR PACA DE LIMA

CEL BM CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA

TEN CEL BM AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO